

De 24-4-2007 (OC 380158000012007OC00020), Processo 077/07-PMPS Diante dos elementos de instrução dos autos, e em conformidade com o artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Homologo o Convite BEC 005/2007, que trata da aquisição de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA e adjudico o objeto do certame, na seguinte conformidade: Itens 4, 5, 8, 9 e 10 - COM-PUSYS COMPUTADORES e SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 974,07; Itens 6, 7 e 11 - ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO VISUAL ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 267,00; Itens 1 e 2 - MEGADATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 450,00; e Item 3 - WINNER INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 80,00. O valor total da presente homologação é de R\$ 1.771,07.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

INSTITUTO PENAL AGRÍCOLA DR. JAVERT DE ANDRADE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 27-4-2007

Fica notificada a empresa PRINT FAMA INSUMOS e INFORMÁTICAS LTDA -ME ,CNPJ nº 05.217.223/0001-29 , situada na rua José Maurício nº 309, Centro, na cidade de Guarulhos - SP, no prazo de 48 horas, a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado, a trocar a mercadoria objetos do processo IPA/SJRP/ N° 077/2007 e da 2006NE00134, os item 02, ou seja, cartucho p/ impressora HP,ref. C8728 A, colorido, ORIGINAL, novo, o qual a entrega não foi efetuada conforme o empenho acima citado, sendo que, o não atendimento da presente notificação sujeitará a referida empresa as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 80 e 91 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SAP nº 42, de 27 de setembro de 1.999 Publique-se,

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE PACAEMBU

Despachos do Diretor, de 27-4-2007

Convite N° 6786/2007-BEC
Processo N° 092/2007-1
Homologo o Convite n° 6786/2007-BEC, do Processo nº 092/2007-1, referente aquisição de suprimentos de informática para uso desta Unidade Prisional, nos termos do inciso II do artigo 228 do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93, e Adjudico por menor preço o objeto do certame na seguinte conformidade: SONIA MARIA TAVARES - EPP: os itens: 01, 02 e 05 no valor de R\$ 990,50; BIANLUC COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME: o item 03 no valor de R\$ 212,00 e CRISTIANO RODRIGO TOLENTINO - ME: o item: 06 no valor de R\$ 1.380,00, perfazendo as despesas um montante de R\$ 2.582,50.

Convite N° 6792/2007-BEC
Processo N° 092/2007-1
Homologo o Convite nº 6792/2007-BEC, do Processo nº 092/2007-1, referente aquisição de materiais de escritório, papéis em geral e impressoras para uso dos sentenciados desta Unidade Prisional, nos termos do inciso II do artigo 228 do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93, e ADJU-DICO por menor preço o objeto do certame na seguinte conformidade: MEGAPEL COMERCIAL LTDA: os itens 01, 02, 06, 07, 08, 09 e 14 no valor de R\$ 435,92; MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA: os itens 03, 04, 05, 10, 17, 18, 20 e 21 no valor de R\$ 446,55; AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL e INFORMÁTICA LTDA: os itens 11 e 12 no valor de R\$ 1.401,00; SPP AGAPRINT INDUSTRIAL e COMERCIAL LTDA: o item 13 no valor de R\$ 1.674,00; RHEMAX COMÉRCIO e SERVIÇO DE VENDAS e POS VENDAS LTDA: o item 15 no valor de R\$ 632,00 e CENTRAL ADVANCE DE DISTRIBUIÇÃO LTDA: o item 16 no valor de R\$ 1.184,40, perfazendo as despesas um montante de R\$ 5.773,87.

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA DE PRESIDENTE VENCESLAU

Comunicado

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 7.857/92, segue relação de pagamentos efetuados no mês de março de 2007, respectivamente: data de pagamento; número da ordem bancária; valor em Reais (R\$) e nome do fornecedor.
02mar2007 18545 290,00 Regente Feijó Comercial de Gás Ltda
05mar2007 18710 3.300,00 Regente Feijo Comercial de Gás Ltda
05mar2007 18711 420,00 Emilene Patrícia Caravante
05mar2007 18712 500,00 Maisa Helena Barreto
05mar2007 18713 636,00 Maisa Helena Barreto
05mar2007 18714 954,00 Viviane Campos Collete
05mar2007 18715 1.372,00 Emília Cristiane Tanaka Ota
05mar2007 18716 956,00 Lucinete da Silva Pardini
05mar2007 18717 1.000,00 Lucinete da Silva Pardini
05mar2007 18718 417,00 Regina Ramos
06mar2007 18822 1.796,00 Adilson Ricardo Bispo
08mar2007 19054 24,00 Embratel-Empresa Brasileira Telecomunic
09mar2007 19165 8.400,00 Companhia Brasileira de Petróleo Ipirang
12mar2007 19298 17.213,40 Caiua - Distribuição de Energia S/A
13mar2007 20193 807,85 Lactícinio Irmãos Carlucci Ltda
13mar2007 20194 967,84 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me
13mar2007 20195 1,07 Lactícinio Iрмаos Carlucci Ltda
13mar2007 20196 1.687,56 Imprensa Oficial do Estado S/A - Ugfrp
13mar2007 20197 6.063,75 Grupo Malacrida de Alimentos Ltda
13mar2007 20198 712,80 Lactícinio Irmãos Carlucci Ltda
13mar2007 20199 475,20 Lactícinio Irmãos Carlucci Ltda
13mar2007 20200 2.930,82 João Assenco
14mar2007 20692 470,00 Emília Cristiane Tanaka Ota
14mar2007 20693 200,00 Jose Aparecido Sanches Squiavolim
15mar2007 20769 5.307,90 Reginaldo Aparecido Solis - Epp.
15mar2007 20770 2.045,98 Telecomunicações de São Paulo S/A - Tel
19mar2007 20927 193,00 Tríplice Comercial Ltda.
19mar2007 20928 451,20 Super Agrícola Sakita Ltda
19mar2007 22269 8.625,60 Gn Alimentos Ltda
19mar2007 22270 3.036,00 Alimentar Comercio de Prod. Alimentício
19mar2007 22271 125,32 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me
19mar2007 22272 1.188,00 Lactícinio Irmãos Carlucci Ltda
19mar2007 22273 4.043,20 Bigua Alimentos Ltda.
19mar2007 22274 174,00 Simoleti com Cereais,Frios,Fruta,Legume
19mar2007 22275 190,92 João Assenco
19mar2007 22276 8.625,60 Gn Alimentos Ltda
19mar2007 22277 6.835,29 Alfa Frios Laticínios Ltda
19mar2007 22278 1.916,40 Angelo Martins Mercearia
19mar2007 22279 1.188,00 Lactícinio Irmãos Carlucci Ltda
19mar2007 22280 4.021,87 Angelo Martins Mercearia
19mar2007 22281 1.370,27 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me
19mar2007 22282 12.760,88 G.Dos Santos e Santos Ltda
19mar2007 22283 614,70 Comercial Mascote de Prod. Alimentícios
19mar2007 22284 294,30 Com.De Frutas e Verduras Peretti Ltda -
19mar2007 22285 125,32 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me
19mar2007 22286 1.113,10 Empresa de Transportes Andorinha S.A
22mar2007 23435 420,00 Viviane Campos Collete
23mar2007 23580 308,00 América Distr.Higiene e Descartáveis Lt
23mar2007 23581 18.157,08 Caiua - Distribuição de Energia S/A
23mar2007 23582 300,00 Marisa Bruchmann Carnaiba
26mar2007 23764 162,00 S.R.C. Supert-Informatica
26mar2007 23765 129,59 Paula Renata Pires Vezani - Me
26mar2007 23766 66,60 Angelo Martins Mercearia
26mar2007 23767 832,50 Ouirлимп Com. De Material de Limpeza Lt

27mar2007 24790 307,80 Angelo Martins Mercearia
27mar2007 24791 340,74 Com.De Frutas e Verduras Peretti Ltda -
27mar2007 24792 4.257,50 Odebrecht Comercio e Industria de Café
27mar2007 24793 1.663,20 Lactícinio Iрмаos Carlucci Ltda
27mar2007 24794 678,29 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me
27mar2007 24795 133,98 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me
27mar2007 24796 125,32 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me
27mar2007 24797 156,85 Empresa de Transportes Andorinha S.A
27mar2007 24798 497,70 Maisa Helena Barreto
27mar2007 24799 1.632,00 Maisa Helena Barreto
27mar2007 24800 261,60 Emília Cristiane Tanaka Ota
27mar2007 24801 881,66 Adilson Ricardo Bispo
27mar2007 24802 28,00 Lucinete da Silva Pardini
27mar2007 24803 61,60 Regina Ramos
28mar2007 25370 48,50 C.B. De La Corte
28mar2007 25371 321,60 C.B. De La Corte
28mar2007 25372 258,00 Reginaldo Aparecido Solis - Epp.
29mar2007 25483 252,00 Rodrigo Simoes - Me
29mar2007 25866 174,00 Simoleti com Cereais,Frios,Fruta,Legume
29mar2007 25867 1.188,00 Lactícinio Iрмаos Carlucci Ltda
29mar2007 25868 307,80 Angelo Martins Mercearia
29mar2007 25869 404,43 Simoleti com Cereais,Frios,Fruta,Legume
29mar2007 25870 1.200,00 Emília Cristiane Tanaka Ota
29mar2007 25871 140,80 Maria Aparecida Palmeira de Sa Bonini
30mar2007 26188 252,00 Claudete de Fatima Soares Nemoto Soroca
30mar2007 26189 924,00 Electro Forca Comercio de Mats Elétricos
30mar2007 26499 317,52 Com.De Frutas e Verduras Peretti Ltda -
30mar2007 26500 812,27 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me
30mar2007 26501 384,38 Alfa Frios Laticínios Ltda
30mar2007 237,60 Lactícinio Iрмаos Carlucci Ltda
30mar2007 307,80 Angelo Martins Mercearia
30mar2007 26504 125,32 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me

PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA

Despacho do Diretor, de 27-4-2007

Homologo o Convite 7241/2007 do Processo 091/2007PL que trata da aquisição de combustíveis líquidos, nos termos do inciso II do artigo 228 do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20/09/93 e Adjudico por menor preço os objetos da presente licitação a empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. O valor total do Convite é de R\$ 10.300,00.

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Despachos do Diretor Técnico de Departamento, de 27-4-2007

Notificando:

a empresa ANDRÉ DA SILVA FERNANDES- ME CNPJ: 07.800.342/0001-35, no prazo de 02 dias úteis a partir da data desta publicação, a efetuar a entrega de materiais referente a Nota de Empenho 2007NE00169, referente a entrega prevista até o dia 18/04/07, Processo 095/07-PI. O não cumprimento da entrega mencionada, sujeitará a empresa às multas e penas previstas na Resolução SAP-06 de 10/01/07, correspondente à obrigação não cumprida e suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 80 e 91 da Lei Estadual 6.544/89;

a empresa A. R. SANTORO- ME, CNPJ 07.057.100/0001-01, no prazo de 02 dias úteis a partir da data desta publicação, a efetuar a entrega de materiais referente a Nota de Empenho 2007NE00184, referente a entrega prevista até o dia 19/04/07, Processo 084/07-PI. O não cumprimento da entrega mencionada, sujeitará a empresa às multas e penas previstas na Resolução SAP-06 de 10/01/07, correspondente à obrigação não cumprida e suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 80 e 91 da Lei Estadual 6.544/89;

a empresa CORDEIRO MAQ. e FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 71.449.201/0001-19, no prazo de 02 dias úteis a partir da data desta publicação, a efetuar a entrega de materiais referente a Nota de Empenho 2007NE00192, referente a entrega prevista até o dia 19/04/07, Processo 084/07-PI. O não cumprimento da entrega mencionada, sujeitará a empresa às multas e penas previstas na Resolução SAP-06 de 10/01/07, correspondente à obrigação não cumprida e suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 80 e 91 da Lei Estadual 6.544/89.

Comunicado

Abertura: Convite (OC nº 380230000012007OC00055), Convite Eletrônico 7400/2007-BEC, Processo 157/07-PI, efetuada pela Bolsa Eletrônica de Compras para aquisição de Outros Materiais de Consumo para uso desta Unidade Prisional durante o corrente exercício,resolve:
Licitantes desclassificados:
Item-CNPJ-Licitante-Justificativa
5-02835909000195- P. P. QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - ME
Proposta desclassificada devido o produto cotado não atender as necessidades desta administração
Foram classificadas as demais propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:
Itens Desta Oferta de Compra
Item:1- 1º- A.R. Santoro Me - R\$ 9,8100
Item:2- 1º- Lavy Flowers Industria Quimica Ltd . Epp- R\$ 0,5300
Item:3- 1º- P. P. Quimica Industrial Ltda - Me - R\$ 1,8700
Item:4- 1º- Eletrica Re Ltda - Me - R\$ 1,2300
Item:5- 1º- Comercial Concorrent Ltda. Epp - R\$ 1,8700
Item:6- 1º- Super Agrícola Sakita Ltda - R\$ 3,1800
Item:7- 1º- Lavy Flowers Industria Quimica Ltd . Epp - R\$ 0,6000
Item:8- 1º- Joao Marquezin Produtos de Limpeza Me - R\$ 8,5000
Item:9- 1º- Eletrica Re Ltda - Me - R\$ 2,7000
Item:10- 1º- Joao Assenco - R\$ 35,0000
Item:11- 1º- Cristiano Zulato da Silva - Me - R\$ 22,6500
Item:12- 1º- Lavy Flowers Industria Quimica Ltd . Epp - R\$ 5,8700

Item:13- 1º- Cristiano Zulato da Silva - Me - R\$ 9,7300
Item:14 1º- Direta Distribuidora Ltda- R\$ 10,2000
Empates Registrados
Propostas empatadas
Item- Licitante- Procedência- Proposta
10º- Joao Assenco - R\$ 35,0000
10º- Joao Marquezin Produtos de Limpeza Me - R\$ 35,0000
7º- Joao Marquezin Produtos de Limpeza Me - R\$ 0,6000
7º- Lavy Flowers Industria Quimica Ltd . Epp - R\$ 0,6000
Resultado do sorteio
Item- Ordem de Classificação- Licitante
10º- 1º- Joao Assenco - R\$ 35,0000
10º- 2º- Joao Marquezin Produtos de Limpeza Me- R\$ 35,0000
7º- 1º- Lavy Flowers Industria Quimica Ltd . Epp - R\$ 0,6000
7º- 2º- Joao Marquezin Produtos de Limpeza Me - R\$ 0,6000

Considerando o resultado da pesquisa de preços realizada, a Comissão resolveu desclassificar o primeiro colocado do item 05 devido o material cotado não atender as necessidades desta administração, sendo classificado o segundo colocado, nos demais itens concluiu-se que os menores preços cotados estão dentro da realidade de mercado. da presente decisão somente serão admitidos recursos dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

FUNDAÇÃO ESTADUAL PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extrato de Aditamento
3º Termo de Aditamento e Reti-ratificação do contrato nº 129/2003
Processo FUNAP nº 928/2003
Contratante: FUNAP
Contratado: Simpress Indústria Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.
Objeto: para alteração de cláusulas contratuais.
Alterando as cláusulas: 3º e 5º.
Data da Assinatura: 25/04/2007
Valor: R\$ 8.562,48

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/PGE - 2, de 27/04/2007

Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do Decreto 51.754, de 13 de abril 2007

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, considerando a edição do Decreto nº 51.754, de 13 de abril de 2007, que institui benefícios para a liquidação à vista ou parcelada de débitos, consistentes na redução de juros e multas e sobre remissão parcial condicionada do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrente de prestações de serviços de comunicação, resolvem:

Artigo 1º - Para fins de fruição dos benefícios previstos no Decreto 51.754, de 13 de abril de 2007, o contribuinte deverá solicitar prévia autorização, mediante entrega, até 30 de abril de 2007, no Posto Fiscal de sua vinculação, de pedido, em 2 (duas) vias, conforme modelos constantes nos Anexos I-A a 1-E, assinado pelo representante legal e instruído com:

I - cópia da DECA;
II - cópia autenticada do contrato social ou da procauração.
Artigo 2º - Deverão ser protocolizados, separadamente, os pedidos de autorização referentes a:
I - débitos constituídos por meio de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, devendo ser apresentado um pedido para cada AIIM lavrado (Anexo I-A);
II - débitos não declarados (Anexo I-B);
III - débitos declarados e não pagos (Anexo I-C);
IV - débitos remanescentes de parcelamentos anteriores em curso, devendo ser apresentado um pedido para cada parcelamento em andamento (Anexo I-D);
V - débitos inscritos na dívida ativa, devendo ser apresentado um pedido para cada Certidão da Dívida Ativa (Anexo I-E).

§ 1º - Para fins do disposto nesta resolução, considera-se, também, débito não declarado o referente a período sob ação fiscal, desde que não tenha havido lavratura de AIIM até o dia anterior à data da protocolização do pedido de autorização a que se refere o artigo 1º.

§ 2º - Tratando-se de débitos não declarados, o contribuinte deverá solicitar, até 31 de maio de 2007, substituição da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA relativa às referências correspondentes, declarando o imposto calculado nos termos do Decreto nº 51.754/07, no “Campo 052 - Outros Débitos” e consignando a observação “Imposto lançado nos termos do Decreto nº 51.754/07”.

§ 3º - Relativamente ao disposto no § 2º, não serão aceitas quaisquer outras alterações na GIA substitutiva que não seja o valor do imposto calculado nos termos do Decreto nº 51.754/07.

§ 4º - Tratando-se de débitos declarados e não pagos, o contribuinte deverá solicitar a substituição da GIA, conforme previsto no § 2º, relativamente aos exercícios em que optar pelo cálculo do imposto nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 51.754/07, efetuando o estorno dos créditos correspondentes.

§ 5º - Tratando-se de débitos remanescentes de parcelamentos anteriores em curso, os pedidos de autorização serão recepcionados e autorizados, a título precário, pelos Postos Fiscais, devendo ser encaminhados à Diretoria de Arrecadação para ratificação da autorização concedida.

§ 6º - Tratando-se de débitos inscritos na dívida ativa:

1 - os pedidos de autorização serão recepcionados e autorizados, a título precário, pelos Postos Fiscais, devendo ser encaminhados à Procuradoria Fiscal ou Procuradorias Regionais, respeitada a competência funcional, para ratificação da autorização concedida;

2 - deverá ser efetuado o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios, ficando estes fixados em 5% (cinco por cento) do valor do débito fiscal.

§ 7º - Para efeito desta resolução, considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

Artigo 3º - O cálculo do valor do débito a ser recolhido, até 30 de abril de 2007, nos termos e condições do Decreto nº 51.754/07, deverá ser efetuado como segue:

1 - tratando-se de débito constituído por meio de lavratura de AIIM:

a) por referência dos itens do AIIM, o valor do imposto conforme inciso 1 do § 1º do Artigo 1º do Decreto 51.754/07, denominado “imposto recalculado”;

b) por referência dos itens do AIIM, 50 % dos juros de mora do “imposto recalculado” conforme tabela prática (Agendas, Pautas e Tabelas, que podem consultadas no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br) e os artigos 565 e 566 do Regulamento do ICMS;

c) 10% do valor da multa aplicável sobre:

1 - o valor da prestação, quando se tratar de multa cujo valor base seja o valor da prestação;

2 - o valor do “imposto recalculado”, quando se tratar de multa cujo valor base seja o valor do imposto;

d) a partir do segundo mês subseqüente ao da lavratura do auto de infração, calcular os juros de mora conforme tabela prática (Agendas, Pautas e Tabelas, que podem consultadas no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br) e os artigos 565 e 566 do Regulamento do ICMS;

e) apurar o valor do débito fiscal a ser recolhido ou objeto de parcelamento pela soma de as parcelas de imposto recalculado (alínea “a”), juros de mora (alínea “b”), multa (alínea “c”) e juros de mora da multa (alínea “d”);

II - tratando-se de débitos não declarados ou de débitos declarados e não pagos:

a) por referência, o valor do imposto conforme inciso 1 do § 1º do Artigo 1º do Decreto 51.754/2007, denominado “imposto recalculado”;

b) por referência, 50 % dos juros de mora do “imposto recalculado” conforme tabela prática (Agendas, Pautas e Tabelas, que podem consultadas no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br) e os artigos 565 e 566 do Regulamento do ICMS;

c) 1%, a título de multa de mora, aplicável sobre o valor do “imposto recalculado”;

d) apurar o valor do débito fiscal a ser recolhido ou objeto de parcelamento pela soma de imposto recalculado (alínea “a”), juros de mora (alínea “b”) e multa (alínea “c”).

Artigo 4º - Os pedidos protocolizados nos termos desta resolução serão recepcionados pelo Chefe do Posto Fiscal, que verificará a regularidade dos documentos apresentados e emitirá a autorização prévia, a título precário, para usufruto dos benefícios fiscais, conforme o modelo constante no Anexo II, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será anexada ao pedido e encaminhada à:

a) DEAT - SFECE, tratando-se de débitos referidos nos incisos I a III do artigo 2º, cujo recolhimento será efetuado integralmente até 30 de abril de 2007;

b) Diretoria de Arrecadação, tratando-se de débitos referidos nos incisos I a III do artigo 2º, cujo recolhimento será efetuado parceladamente, e de débitos referidos no inciso IV do artigo2º;

c) Procuradoria Fiscal ou às Procuradorias Regionais, conforme a sua competência, tratando-se débitos inscritos na dívida ativa;

II - a 2ª via será entregue ao contribuinte.

Artigo 5º - Obtida a autorização, nos termos do artigo 4º, o contribuinte deverá, até 30 de abril de 2007, conforme o caso:

I - recolher o valor total do débito, utilizando os seguintes códigos de receitas na Guia de Arrecadação Estadual - GAREICMS:

a) 106-5, tratando-se de débitos constituídos por meio de lavratura de AIIM;

b) 046-2, tratando-se de débitos não declarados ou declarados e não pagos;

c) 081-4, tratando-se de débitos remanescentes de parcelados anteriores em curso;

d) 077-2 ou 078-4, tratando-se de débitos inscritos na dívida ativa;

II - protocolizar pedido de parcelamento do débito, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - O contribuinte deverá comprovar o recolhimento do valor total do débito ou da primeira parcela, mediante entrega de requerimento, no Posto Fiscal de sua vinculação, até 31 de maio de 2007, juntamente com a cópia da GARE-ICMS correspondente, com a devida autenticação.

Parágrafo único - A cópia da GARE-ICMS deverá ser juntada ao pedido de autorização correspondente, protocolizado nos termos do artigo 1º.

Artigo 7º - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados pelo contribuinte, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Artigo 8º - São competentes para declarar a liquidação dos débitos a que se referem esta resolução:

I - relativamente a débito não inscrito, o Diretor Executivo da Administração Tributária, podendo delegar o ato;

II - relativamente a débito inscrito, os Procuradores do Estado Chefes da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais, no âmbito de suas competências funcionais, podendo delegar o ato.

Parágrafo único - A competência objeto do inciso II deste artigo:

1 - fica condicionada à manifestação conclusiva dos órgãos da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT a respeito da integralidade dos recolhimentos e do cumprimento das exigências previstas no § 3º do artigo 1º e do inciso II do artigo 2º, bem como, quando formuladas, do § 4º do artigo 2º;

2 - estende-se à atribuição prevista no artigo 2º, § 6º, “1”, e no artigo 4º, I, “c”.

Artigo 9º - O expediente formado a partir requerimento previsto no inciso II do artigo 5º, devidamente instruído com a comprovação das exigências referidas no parágrafo único do artigo anterior, serão encaminhados à Procuradoria Fiscal e às Procuradorias Regionais, de acordo com a sua competência, e, após decidido, será remetido:

I - se deferido o pedido, ao setor competente da Secretaria da Fazenda, para processar o parcelamento e acompanhá-lo até final liquidação ou eventual rompimento, que deverá ser comunicado à Unidade da PGE responsável pelo caso;

II - se indeferido, o expediente deverá retornar à DEAT-SFECE, para notificação do requerente da decisão e arquivamento.

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária e pelo Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso, na esfera de suas competências.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I-A		
(Débito constituído por meio de AIIM)		
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS		
PREVISTOS NO DECRETO 51.754/2007		
(duas vias)		
Ilustríssimo Senhor Chefe do Posto Fiscal,		
Dados do Contribuinte:		
Razão Social		
IE		
CNPJ		
Endereço completo		
AIIM Nº	Data da lavratura	Data da notificação
Referências		
Parcelamento	Sim ___	Não___